



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 835/2015
DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização do cachimbo denominado "narguilé" e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Pedra Preta - MT, a comercialização e utilização do cachimbo denominado "narguilé", aos menores de 18 (dezoito) anos, em todos os locais públicos ou privados, e aos maiores de 18 (dezoito) anos, fica proibido o consumo em locais públicos.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 2º Incluem-se na proibição estabelecida no caput deste artigo, as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º É obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado fazendo uso do narguilé, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores, assim como aos adultos que infringirem os preceitos impostos pela Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º O descumprimento desta lei, pelo estabelecimento comercial, implica, sucessivamente:

- I - multa de 50 UFPM (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pedra Preta);
- II - cassação do Alvará de Funcionamento por 01 (um) ano;
- III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Lei de autoria do Vereador Valteir Rodrigues Gomes



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º A implementação desta lei, incluindo a designação do órgão competente para a fiscalização de sua aplicação, deverá ser regulamentada pelo Executivo, por intermédio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, com estrito respeito à legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Lei de autoria do Vereador Valteir Rodrigues Gomes



Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401